



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei nº 663, de 26 de junho de 1973
CERTIDÃO

Certifico haver conferido e Autenticado a presente Fotocópia com o original que foi apresentado, dou fé.

S. Miguel dos Campos, 28 de 02 de 1986

Em test.º Lucyane Costa Jaleka da verdade.

Atestado de Autenticidade
2. Tabelião Público
Eliano Costa Jaleka
Lucyane Costa Jaleka
Substituta

Estabelece o tempo integral e de dedicação exclusiva no Quadro de * Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS ** Campos, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o regime de tempo integral e dedicação exclusiva no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- O funcionário ou servidor contratado colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fará jus* a um acréscimo de cinquenta(50%)por cento e cem(100%)cem por cento, os quais serão calculados tomando-se por base os seus vencimentos ou contrato exclusive os adicionais.

Art. 3º- O funcionário ou servidor contratado, colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, não perderá o direito às outras vantagens a que por ela faz jus.

Art. 4º- O funcionário ou servidor contratado somente poderá ser colocado em regime de tempo integral e dedicação * exclusiva por ato do Prefeito Municipal, subordinando-se o mesmo* à comprovada necessidade do serviço.

Art. 5º- O ato que colocar o funcionário ou servidor contratado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva especificará o horário de trabalho e a tarefa a ser cumprida.

Art. 6º- O Prefeito Municipal poderá, a qualquer tempo, verificada a desnecessidade do serviço, revogar o ato que colocou o funcionário ou servidor contratado em regime de tempo in-*

CERTIDÃO

Certifico haver recebido e autenticado a presente Certidão com original que foi apresentado, em S. Miguel dos Campos 28 de 02 de 1986

Em test.º _____ da verdade.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 663, de 26 de junho de 1973 (continuação)

Athalia de S. M. Jacobá
2.º Vice-Prefeito
Elisângela de Jacobá
Lucyane Costa Jacobá
Substitutos

tempo integral e dedicação exclusiva será considerada, para efeito de cálculo do provento de aposentadoria, à razão de 1/30 (um * trinta avos) por ano de efetiva permanência nesse regime na base da última gratificação percebida.

Art. 8º - A despesa decorrente do pagamento da gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionário e servidor requisitado correrá por conta do setor de lotação permanente dos funcionários e servidores requisitados enquanto a * aqueles setores não possuírem dotação orçamentária para aquela * despesa.

Art. 9º - Fica o Prefeito autorizado a incluir nos ** próximos orçamentos dotação própria para o pagamento das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 22 * de junho de 1973

Humberto Maia Alves

HUMBERTO MAIA ALVES

Prefeito

Esta lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos vinte e dois * de junho de 1973

Geraldo Dâmaso Sampaio
GERALDO DÂMASO SAMPAIO